

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0001-78, com sede na Avenida Julia Gaiolli, nº 740, Galpão T300, Parte S5, Água Chata, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07251-500, com estabelecimentos no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, à Av. Otto Salgado, 250, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, CEP: 37.066-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0021-11, e no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, à Rod. Fernão Dias, S/N - KM 947.4 Galpão CD4 Módulo B, Distrito Dos Pires, CEP: 37.640-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.295.213/0023-83.

5314869

quinta-feira, 9 de novembro de 2023

QUALIFICAÇÃO COMPRADOR*: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER, inscrito(a) no CNPJ nº 10.894.988/0004-86, com sede na ROD BR CENTO E UM, Nº 485, CURADO, MUNICÍPIO RECIFE, ESTADO PE, CEP 50.780-627.

*Endereço para Faturamento

Prezados Senhores (as),

Temos o prazer de encaminhar **PROPOSTA-CONTRATO** emitida pela **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.** para fornecimento do(s) Equipamento (s):

UPGRADE IPATIENT PLUS BR64 – 01 UNIDADE



Imagem meramente ilustrativa.

Seguem como parte integrante desta: Especificações Técnicas, Termos e Condições Gerais de Venda e Anexos.

Atenciosamente,

Denise Nery

QUADRO RESUMO DA NEGOCIAÇÃO - SÃO PAULO, 9 de novembro de 2023

OPP	5314869
NOME DO CLIENTE	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER
CNPJ ou CPF DE FATURAMENTO	CNPJ nº 10.894.988/0004-86
ENDEREÇO DE FATURAMENTO	ROD BR CENTO E UM, Nº 485, CURADO, MUNICÍPIO RECIFE, ESTADO PE, CEP 50.780-627
ENDEREÇO DE ENTREGA	O MESMO ENDEREÇO DO FATURAMENTO
NOME DO EQUIPAMENTO	UPGRADE IPATIENT PLUS BR64 – 01 UNIDADE
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	USD 59.400,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS DÓLARES AMERICANOS)
PRAZO DE ENTREGA DO(S) EQUIPAMENTO(S)	120 (CENTO E VINTE) DIAS.
GARANTIA ESTENDIDA	Esta proposta não contempla garantia estendida.
VALIDADE DA PROPOSTA	30 (trinta) dias
CONTATO DO CLIENTE	

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

(A COMPRADORA se compromete a fazer o pagamento do valor total do(s) equipamento(s), USD 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos dólares americanos), através de recursos próprios, antecipadamente à autorização da ordem de produção do equipamento, sendo:

USD 5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta dólares americanos), referente a 10% (dez por cento) do montante total do contrato, em caráter de sinal, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

O saldo restante de USD 53.460,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos e sessenta dólares americanos), em 4 (quatro) parcelas que deverão ser pagas integralmente antes da autorização da ordem de produção.

Tanto os valores a título de sinal quanto o saldo deverão ser pagos em Reais (R\$) convertidos pela PTAX800, comercial venda, publicada pelo Banco Central do Brasil da data anterior ao pagamento.

A COMPRADORA deverá apresentar cópia do comprovante de depósito para a VENDEDORA.)

E por estarem assim ajustadas e acordadas, na data de ____/____/____ assinam as Partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

COMPRADORA: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER

Nome*:

Cargo*:

* Os asteriscos acima DEVEM ser preenchidos no momento da assinatura

COMPRADORA: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER

Nome*:

Cargo*:

* Os asteriscos acima DEVEM ser preenchidos no momento da assinatura

VENDEDORA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

Nome:

Cargo: Procurador

VENDEDORA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

Nome:

Cargo: Procurador

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

DESCRIÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

IPATIENT PLUS - BR64 iPatient Plus - BR64	
NCTE047	1 unidade
<p>O iPatient S Plus- Ing é uma atualização completa de hardware e software, com tecnologias para incrementar a qualidade de imagem, o gerenciamento de dosagem e o fluxo de trabalho. A atualização inclui a versão mais recente do software (iPatient S) e do hardware do console (Hypersight Aprimorado)</p>	
<p>Principais recursos</p> <ul style="list-style-type: none"> • iPatient S • Console HyperSight IR aprimorado • Pacote iDose4 Premium • ExamCards • Conformidade com NEMA XR-29 • Preparado para SyncRight 	
<p>iPatient S</p> <p>A plataforma de software CT iPatient S da Philips é a versão mais recente do software iPatient, que visa antecipar a interrupção das operações de imagens de TC previstas com requisitos regulatórios aprimorados e exame minucioso devido à crescente incidência de violações de dados de saúde e ataques cibernéticos.</p> <p>Os principais novos recursos do iPatient S incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Windows 10 em todo o sistema, incluindo console do operador, computador de reconstrução e controles do gantry • Controles de acesso e autenticação atualizados e configuráveis • Aumento da proteção do SO e da rede • Compatibilidade DIACOM com caracteres chineses • Protocolos de referência padrão mais clinicamente relevantes melhoram a resolução, a dosagem, a prevenção de artefatos e a facilidade de uso • Sistemas aprimorados de monitoramento do detector para aumentar o tempo de atividade e a manutenção do sistema 	
<p>Reconstrução HyperSight IR Aprimorada</p> <p>A reconstrução HyperSight IR é o resultado de anos de pesquisa avançada, e foi especificamente projetados para satisfazer os requisitos de desempenho e de potência de processamento necessários para integrar perfeitamente o Pacote iDose4 Premium e iPatient ao seu departamento. O HyperSight oferece avanços significativos no fluxo de trabalho, exibindo imagens a velocidades surpreendentes, independentemente da velocidade de captura ou dos parâmetros de reconstrução.</p>	
<p>Pacote iDose4 Premium</p> <p>O Pacote iDose4 Premium inclui duas tecnologias de ponta para melhorar a qualidade da imagem - técnica de reconstrução iterativa do iDose4 e redução de artefatos de metal de implantes ortopédicos grandes (O-MAR). O iDose4 melhora a qualidade da imagem através da prevenção de artefatos e maior resolução espacial com baixa dosagem. O-MAR reduz os artefatos causados por implantes ortopédicos grandes. Juntos geram uma imagem de alta qualidade com menos artefatos.</p> <p>Como parte de nosso compromisso contínuo de otimizar o fluxo de trabalho dos radiologistas, o iDose4 é fácil de utilizar e de adotar na rotina de tratamento. O operador simplesmente planeja a varredura da forma habitual. Projetado para uma integração perfeita em seu departamento de TC, o iDose4 fornece o aspecto e a sensação das imagens convencionais com dosagem superior sem grandes tempos de processamento.</p> <p>Para clientes com atualização a partir de software não iPatient (2.x ou 3.x), serão oferecidos os seguintes benefícios. Clientes com atualização de uma versão atual do iPatient já terão esses recursos.</p>	

ExamCards

Os ExamCards são a evolução do protocolo de varredura. Com os ExamCards, os resultados são planejados, e não a captura, como normalmente se faz em TC. Isso reduz os pontos de decisão e os cliques, poupa tempo e melhora a uniformidade entre os operadores. Os ExamCards podem incluir resultados axiais, coronarianos, sagitais, MPRs, MIPS e outros tipos de resultados, sendo que todos serão automaticamente reconstruídos e podem ser enviados para os locais onde serão lidos, sem maior esforço do operador.

Step & Shoot Complete

Para scanners com Step & Shoot Cardiac instalado anteriormente a esta atualização, esta atualização amplia a captura de imagens cardíacas axiais, disparadas de forma prospectiva por ECG com baixa dosagem do Step & Shoot Cardiac, permitindo que o Step & Shoot Complete capture imagens isotrópicas submilimétricas com sincronização de todo o tórax (campo visual transaxial de até 50 cm), incluindo as artérias coronárias. Para scanners sem Step & Shoot Cardiac instalado antes desta atualização, o Step & Shoot Complete pode ser adquirido opcionalmente.

CT Fluoroscopy

Para scanners com CT contínua (CCT) instalados antes desta atualização, o iPatient estende as exposições individuais e seriais do eixo 240° (contínuas) selecionáveis pelo pedal para incluir também a orientação do CT Fluoroscopy em tempo real para procedimentos de intervenção (até 8 fps). O usuário pode visualizar uma imagem combinada enquanto visores de tempo e dosagem informam ao radiologista os níveis de exposição durante todo o procedimento.

Conformidade com NEMA XR-29

Através dessa atualização, o sistema ficará em conformidade com a Norma NEMA XR-29-2013 Attributes on CT Equipment Related to Dose Optimization and Management (Atributos dos equipamentos de TC relacionados à otimização e ao gerenciamento da dose). A norma inclui um grupo de atributos de TC que contribuem ou ajudam na otimização/gerenciamento das dosagens de radiação ionizante, ao mesmo tempo em que ainda permitem que o sistema ainda forneça a qualidade de imagem de diagnóstico necessária para o médico. Inclui: Geração de relatórios estruturados da dosagem de radiação DICOM, a funcionalidade de Verificação da dosagem (Notificação da dosagem e Alertas de dosagem), Controle automático de exposição (Modulação da dosagem) e Protocolos de referência adultos pediátricos.

Pré-requisito: Ingenuity Core128, Ingenuity Core

Observações:

- Disponível por 1 ano a partir da instalação do sistema
- Esta atualização inclui a transferência de aplicações licenciadas existentes, conforme aplicável. A estenose AVA não é suportada pelo iPatient e não será transferida. Avalie a possibilidade de adquirir esses recursos clínicos separadamente em suas soluções Extended Brilliance Workspace (EBW) e IntelliSpace Portal.
- Windows é uma marca registrada da Microsoft Corporation nos Estados Unidos e em outros países.

As peças existentes do sistema a serem substituídas durante a atualização serão trocadas. O preço da atualização está condicionado à transferência do título das peças a serem substituídas para a Philips. A instituição concorda em executar tais documentos conforme as exigências da Philips para a transferência de propriedade do objeto a ser trocado. A instituição garante e declara que está, e estará, de posse legítima do objeto quando da transferência do seu direito de propriedade, e que ele obedece às normas do mercado. Garante e declara também que possui a autoridade para a transferência de tal direito de propriedade que, após a troca, passará da instituição para a Philips quando esta, ou seu representante autorizado, retirar o supracitado objeto da instituição.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DO VALOR DO CONTRATO

O valor global da presente Proposta Contrato é de:
USD 59.400,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS DÓLARES AMERICANOS)

DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

A condição de pagamento aplicável ao presente contrato será a seguinte:

(A COMPRADORA se compromete a fazer o pagamento do valor total do(s) equipamento(s), USD 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos dólares americanos), através de recursos próprios, antecipadamente à autorização da ordem de produção do equipamento, sendo:

USD 5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta dólares americanos), referente a 10% (dez por cento) do montante total do contrato, em caráter de sinal, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

O saldo restante de USD 53.460,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos e sessenta dólares americanos), em 4 (quatro) parcelas que deverão ser pagas integralmente antes da autorização da ordem de produção.

Tanto os valores a título de sinal quanto o saldo deverão ser pagos em Reais (R\$) convertidos pela PTAX800, comercial venda, publicada pelo Banco Central do Brasil da data anterior ao pagamento.

A COMPRADORA deverá apresentar cópia do comprovante de depósito para a VENDEDORA.)

Esta condição de pagamento estará sujeita a análise de crédito da Philips.

Na hipótese de recusa do crédito pela PHILIPS, a COMPRADORA se compromete a quitar o valor total desta Proposta por meio de recursos próprios de forma antecipada ao faturamento ou financiamento bancário, o qual deverá ser formalizado através de aditivo contratual. A não aprovação do crédito pela PHILIPS em hipótese alguma isentará a COMPRADORA das obrigações assumidas neste instrumento ou do pagamento do valor acordado.

Aplicar-se-á as cláusulas abaixo descritas de acordo com a condição de pagamento acima negociada.

Aplica-se para modalidade de pagamento “Financiamento Via Philips”:

Pacto da Reserva de Domínio

Em caso de financiamento direto via Philips, as partes adotam o **PACTO DE RESERVA DE DOMÍNIO**, sendo que a titularidade plena do(s) equipamento(s) apenas será transferida à **COMPRADORA** após o adimplemento integral do preço estipulado neste contrato e em seus anexos, o que, no entanto, não irá obstar a posse direta e precária do(s) equipamento(s) pela **COMPRADORA**.

Cumprida todas as exigências de pagamentos deste contrato, a **VENDEDORA** transferirá à **COMPRADORA** a titularidade e a propriedade do(s) equipamento(s), no estado e no local em que este(s) se encontrar(em).

Fica facultado à **VENDEDORA** levar este Contrato ao registro de títulos e documentos do domicílio do **COMPRADOR**, para conferir eficácia *erga omnes* à reserva de domínio ora ajustada.

Optando a **COMPRADORA** por efetuar pagamento integral do preço à vista, não haverá pacto de reserva de domínio.

Aplica-se para modalidade de pagamento “Financiamento Bancário”:

Em caso de pagamento por meio de financiamento bancário, a **COMPRADORA** deverá apresentar à **VENDEDORA** a respectiva carta de autorização do financiamento (“Carta de Autorização”).

A emissão de Nota Fiscal pela **VENDEDORA** estará condicionada à comprovação pela **COMPRADORA** de que esta entabulou contrato de financiamento bancário junto à Instituição Financeira de sua escolha, tendo, inclusive, subscrito a referida avença. Assim, será de integral responsabilidade da **COMPRADORA** providenciar os documentos solicitados pela respectiva instituição bancária.

Caso a Carta de Autorização venha a perder sua validade antes do faturamento do(s) Equipamento(s), a **COMPRADORA** deverá providenciar nova carta de autorização junto ao Banco, com prazo de validade de pelo menos 30 (trinta) dias. A Carta ainda deverá contemplar o valor exato deste Contrato, em Reais (R\$).

A obrigação de pagamento somente será considerada quitada mediante confirmação da **VENDEDORA**. A revogação ou a perda de validade da Carta de Autorização tratada no parágrafo acima, bem como a recusa ou demora pelo Banco em efetuar o pagamento, por qualquer motivo,

não desobriga a **COMPRADORA** do pagamento descrito neste Contrato.

Caso a Autorização de Faturamento ou PAC não seja apresentado e aprovado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Contrato, a **VENDEDORA** terá o direito de rever o preço de venda do(s) Equipamento(s).

Caso a **COMPRADORA** opte pelo pagamento direto, esta deverá subscrever o título na data de assinatura deste instrumento. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

Aplica-se para modalidade de pagamento “Carta de Crédito”:

A **COMPRADORA** deverá obter Carta de Crédito com um banco de primeira linha, que tenha adotado os Usos e Costumes Uniformes referentes a Créditos Documentários expedidos pela Câmara de Comércio Internacional, antes do embarque do(s) equipamento(s) objeto(s) do FORNECIMENTO e em favor da Philips.

A Carta de Crédito deverá ser válida por, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar da data de emissão e deverá possibilitar

embarques parciais, permitindo, no mínimo 21 (vinte e um) dias para apresentação. O **COMPRADOR** pagará todos os encargos bancários no Brasil. Se o **COMPRADOR** solicitar que o embarque seja feito de outra forma que não mediante as condições de entrega acordadas na proposta e/ou nessas Condições de Venda, a Carta de Crédito deverá ser emitida em valor suficiente para pagar quaisquer custos de embarque adicionais, se houver.

Aplica-se para modalidade de pagamento “Leasing”:

Desde que não tenha efetuado nenhum pagamento, se a **COMPRADORA** quiser converter o FORNECIMENTO em *Leasing*, o **COMPRADOR** providenciará o Contrato de *Leasing* e todas as outras documentações necessárias correspondentes, a serem analisadas e aprovadas pela Philips, no prazo a ser estipulado por esta última. A **COMPRADORA** é responsável pela conversão da operação em *Leasing*, e deverá garantir a aprovação de todos os termos e condições da sociedade arrendadora nestas Condições de Venda, sem alteração. Nenhum equipamento será entregue à **COMPRADORA** até que a Philips tenha recebido cópias dos documentos de *Leasing* totalmente assinados e que os tenha aprovado.

DO FATURAMENTO PHILIPS AO CLIENTE (EMISSÃO DE NOTA FISCAL) E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

DO FATURAMENTO

O faturamento, via de regra, irá obedecer a localidade na qual o equipamento em estoque se encontra. Para tanto, observar-se-á o seguinte:

- Faturamento pelo CNPJ 58.295.213/0021-11 – Localidade de Varginha – MG: são faturados todos os equipamentos Health Systems;
- Faturamento pelo CNPJ 58.295.213/0023-83 – Localidade de Extrema – MG: são faturadas todas as peças e serviços;
- Faturamento pelo CNPJ 58.295.213/0001-78 – Localidade do estado de São Paulo: Faturamento de todos os equipamentos da linha de SRC.

DOS DADOS PARA PAGAMENTO

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

Faturamento Varginha (PADRÃO)

Banco Citibank – (745) Agência: 0001 (sem dígito) C/C: 37402420 (sem dígito)

Favorecido: Philips Medical Systems Ltda

CNPJ: 58.295.213/0021-11

OBS: O depósito deve ser identificado com a razão social do depositante ou CNPJ

Faturamento estado de São Paulo

Banco Citibank – (745) Agência: 0001 (sem dígito) C/C: 35435232 (sem dígito)

Favorecido: Philips Medical Systems Ltda

CNPJ: 58.295.213/0001-78 (MATRIZ)

OBS: O depósito deve ser identificado com a razão social do depositante ou CNPJ



Chave Pix:

0a94a6a9-1df1-4b65-baed-f88e54472735

Nome: Philips Medical Systems

PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONDIÇÕES TÉCNICAS

DO PRAZO DE ENTREGA

Para o fornecimento LOCAL, a Philips se compromete a entregar o Equipamento no local de instalação, após o recebimento de uma via original da presente Proposta-Contrato devidamente assinada pela **COMPRADORA**, bem como concluídas as seguintes condições, quando aplicáveis: aprovação de crédito; comprovação do pagamento do sinal

ou do valor integral; carta de aprovação de produção; local de instalação devidamente preparado pela **COMPRADORA**.

A entrega do(s) equipamento(s) obedecerá ao(s) seguinte(s) prazo(s): **120 (CENTO E VINTE) DIAS**.

DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

O prazo de entrega do(s) **EQUIPAMENTO(S)** será aquele previsto na cláusula acima – “**DO PRAZO DE ENTREGA**”, enquanto que o início da contagem do prazo dar-se-á com a concretização do último dos seguintes eventos:

- (i) Recebimento, pela **VENDEDORA**, de uma via original da presente Proposta Contrato, devidamente assinada pela **COMPRADORA**;
- (ii) Recebimento, pela **VENDEDORA** de documento de confirmação de aprovação de crédito da **COMPRADORA** pelo banco, se aplicável;
- (iii) Pagamento da parcela de sinal, entrega de fiança bancária ou outras garantias necessárias, se aplicável e;
- (iv) Assinatura do documento “Avaliação de Site e Liberação de Produção”, que deverá ser assinado na data de avaliação do local onde será(ão) instalado(s) o(s) **EQUIPAMENTO(S)**.

A partir da assinatura da presente Proposta Contrato, a **COMPRADORA** terá até 12 (doze) meses para aprovar o início de produção de seu(s) **EQUIPAMENTO(S)**, o que é formalizado através da assinatura do documento “Avaliação de site e liberação de produção”. Neste documento, o prazo indicado para o recebimento do equipamento deve respeitar o tempo de produção do equipamento e/ou não ultrapassar o limite de 06 (seis) meses a contar da data do documento, também é necessário constar a previsão de conclusão das adequações necessárias no local de recebimento e instalação do(s) **EQUIPAMENTO(S)**.

Caso a **COMPRADORA** não cumpra estes prazos, a **VENDEDORA** poderá revisar os termos e condições previstas em contrato, inclusive no que tange ao preço do **EQUIPAMENTO**.

Se dentro do prazo de 15 (quinze) meses da assinatura da presente Proposta Contrato o plano de ação para produção e recebimento do **EQUIPAMENTO** não estiver estabelecido, a **VENDEDORA** irá comunicar por escrito a **COMPRADORA** – conforme dados constantes nas Condições Gerais – Dos Avisos – sobre a suspensão da Proposta Contrato, entendendo-se a inércia da **COMPRADORA** como rescisão sem justo motivo da Proposta Contrato, procedendo com as retenções de valores pertinentes ao distrato imotivado da Proposta Contrato.

Uma vez iniciada a produção do **EQUIPAMENTO**, esta não pode mais ser interrompida: o equipamento será produzido

e, assim que finalizado o processo de fabricação será disponibilizado à **COMPRADORA** conforme estabelecido nesta Proposta Contrato. Para os casos de equipamentos importados – tanto importação direta pelo cliente quanto nas vendas locais – o embarque deverá ocorrer imediatamente após a liberação pela fábrica.

Após o início do processo de produção, caso a **COMPRADORA** renuncie a este contrato por sua decisão exclusiva e unilateral, deverá assumir as despesas incorridas na fabricação do equipamento, a serem apresentadas pela **VENDEDORA** e que respeitem os valores praticados no mercado.

A **COMPRADORA** compromete-se a preparar o local de instalação e disponibilizá-lo à Philips antecipadamente à data de entrega prevista nesta Proposta Contrato, seguindo todos os requisitos técnicos necessários à instalação do **EQUIPAMENTO** conforme previsto nos manuais e desenhos de instalação elaborados pela Philips, considerando ainda que:

- (i) Haverá garantia de que o local de instalação do **EQUIPAMENTO** esteja pronto quando da chegada do mesmo ao seu destino final, garantindo-se que toda a instalação elétrica esteja concluída e verificada;
- (ii) Que o ar condicionado estará estabilizado e operando normalmente;
- (iii) Que toda obra civil eventualmente necessária no local de instalação do **EQUIPAMENTO** esteja concluída, com pintura e pisos finais colocados, sem qualquer tipo de poeira e;
- (iv) Que todos os acessórios (tais como estabilizador, sistema de refrigeração, etc) estejam instalados e em pleno funcionamento,
- (v) Para os equipamentos de Medicina Nuclear, haverá ainda a necessidade de que a importação e disponibilização das fontes radiotivas necessárias ao funcionamento do equipamento estejam liberadas antes da finalização da instalação do equipamento;
- (vii) Todas as requisições regulatórias e normas públicas deverão ser atendidas sob responsabilidade do cliente.

As condições acima mencionadas serão avaliadas pela **VENDEDORA** e registradas em documento específico antes da instalação do(s) **EQUIPAMENTO(S)**. Caso a instalação se dê em local que não preencha os referidos requisitos, colocando em risco a integridade do(s) Equipamento(s), tal fato invalidará a garantia contratualmente prevista.

Caso na data de entrega do **EQUIPAMENTO** o local de entrega e instalação do mesmo não cumpra os requisitos de recebimento e armazenamento regular, a **COMPRADORA** deverá providenciar, sob suas expensas, local que atenda às condições adequadas à conservação do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, assumindo toda e qualquer despesa com consumíveis, refrigeração, e outras que se fizerem necessárias. Da mesma forma, caso a **COMPRADORA** venha a solicitar a postergação da entrega, arcará ela, quando do recebimento da fatura, com todas as taxas de armazenagem e despesas, inclusive com consumíveis, suportadas pela **VENDEDORA**.

Na hipótese de a **COMPRADORA** não atender a nenhuma das obrigações definidas nas Cláusulas e parágrafos acima, vindo, então, a compelir a **VENDEDORA** a alocar o(s) **EQUIPAMENTO(S)** em suas próprias dependências ou de terceiros, a **COMPRADORA** terá até 10 (dez) dias, a contar do primeiro pedido da **VENDEDORA**, para reembolsá-la de toda e qualquer despesa relativa à armazenagem do(s) **EQUIPAMENTO(S)**. Caso o reembolso não seja tempestivamente efetuado, a **VENDEDORA** poderá cobrar da **COMPRADORA** todos os custos comprovadamente dispendidos por ela com o armazenamento regular do(s) **EQUIPAMENTO(S)**. Havendo inadimplemento pela **COMPRADORA**, a **VENDEDORA** poderá se valer de todos os meios judiciais ou extrajudiciais para efetuar a cobrança dos referidos valores, podendo, inclusive, se aplicável, realizar retenções de valores devidos por ela à **COMPRADORA**.

A **COMPRADORA** se compromete a assinar um “Certificado de Posse” do(s) Equipamento(s) caso por sua exclusiva responsabilidade a instalação não possa ser executada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a respectiva entrega, estando certo que neste “Certificado de Posse” se estabelecerá o prazo de garantia e data final para a instalação, que deverá ocorrer em até 01 (um) ano após a entrega, sem custos para a **COMPRADORA**. Caso entre a data de entrega e a data de instalação do **EQUIPAMENTO(S)** o prazo de garantia já tenha se expirado, a **VENDEDORA** fica desobrigada de realizar a instalação do mesmo.

A **VENDEDORA** disponibilizará desenhos e manuais para instalação do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, mas não prestará qualquer garantia nem assumirá qualquer responsabilidade pela adaptação e adequação do local em que o(s) **EQUIPAMENTO(S)** será(ão) instalado(s) ou utilizado(s). A **VENDEDORA** desembalará, instalará, regulará e testará o(s) Equipamento(s), conforme já estipulado neste instrumento.

Concluída a instalação do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, a **COMPRADORA** deverá assinar o documento (Ata de Instalação) que atesta a instalação do equipamento e a habilita a receber o treinamento avançado (aplicação), o qual deverá ser agendado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura da Ata. Caso haja necessidade de qualquer reagendamento da aplicação, a **COMPRADORA** poderá efetuar-lo, sem qualquer custo, caso solicite este reagendamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas)

horas antes do início do agendamento original. Caso o reagendamento seja solicitado nas 72 (setenta e duas) horas imediatamente antecedentes ao início do agendamento original, haverá custos à **COMPRADORA**.

O prazo de entrega é improrrogável, salvo:

- (i) se ocorrerem motivos de Caso Fortuito ou Força Maior, conforme definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que comprovadamente afete o FORNECIMENTO da cadeia de produção;
 - (ii) se a Philips solicitar a modificação de dados técnicos relativos ao fornecimento do **EQUIPAMENTO(S)** que impeçam o cumprimento dos prazos de entrega;
 - (iii) por descumprimento de quaisquer obrigações por parte da **COMPRADORA** ou de terceiros;
 - (iv) ou por acordo escrito firmado entre as partes.
- Nestes casos, o prazo será prorrogado pelo período estabelecido pela Philips.

Em razão da afetação das cadeias globais de suprimentos decorrentes de fatores externos ao controle da VENDEDORA, ocasionados por eventos considerados como força maior, tais como a COVID-19 e suas sub-variantes, crise global de condutores e semi-condutores, guerras, paralisações e outros, a VENDEDORA se compromete a envidar todos os esforços para cumprir o prazo de entrega estabelecido, entretanto, tal prazo se trata de uma estimativa, podendo sofrer alterações em seu cronograma, as quais serão devidamente justificadas pela VENDEDORA mediante comunicação prévia à COMPRADORA. Assim, as Partes acordam que caso a VENDEDORA não consiga despachar o(s) Equipamento(s) para seu destino na data agendada, devido a razões fora do seu controle razoável, a mesma não será responsabilizada nem incorrerá em multa.

A **COMPRADORA** obriga-se a não transferir/alterar o equipamento do local onde o mesmo for instalado durante todo o período de vigência da garantia do mesmo sem a prévia autorização por escrito da Philips, sob pena de perda e cancelamento do período de garantia remanescente.

Em caso de financiamento direto via Philips, em data anterior à instalação do(s) equipamento(s), a **COMPRADORA** deverá providenciar a contratação de seguro para o(s) equipamento(s), devendo, ainda, comprovar a contratação do seguro à **VENDEDORA** tão logo a respectiva apólice esteja disponível. Com a instalação do(s) equipamento(s) a **COMPRADORA** deverá provisionar e efetivar a manutenção do seguro até o termo final deste contrato.

São consideradas modalidades de entrega:

Entregas Parciais: a Philips poderá solicitar à **COMPRADORA** autorização para realizar entregas parciais, na eventualidade da indisponibilidade de algum item/acessório(s), sem que contra a Philips sejam aplicadas quaisquer penalidades ou multas, na medida em que a função, a atuação e o desempenho do Equipamento não seja substancialmente alterado.

A **COMPRADORA** entende e concorda que, em caso de entrega parcial do(s) equipamento(s) e acessórios, esta deverá efetuar tempestivamente o pagamento da(s) fatura(s) referente(s) ao(s) item(ns) já entregue(s). Dessa forma, a **COMPRADORA** está ciente e de acordo que, no caso de faturamento de acessórios de forma separada do(s) equipamento(s), estas faturas deverão ser pagas conforme a sua emissão e independentemente da entrega do equipamento e/ou outros acessórios.

DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS DO(S) EQUIPAMENTO(S)

O(s) equipamento(s) adquiridos irão operacionalizar de acordo com a voltagem e número de fases dos equipamentos conforme descrito no “ANEXO III –

Embarques/ Entregas Consolidadas: a Philips poderá realizar entregas /embarques parciais de Equipamentos, conforme acima mencionado, salvo se houver manifestação contrária, prévia e formal da **COMPRADORA** sobre a necessidade de consolidação de carga, ou seja, da entrega simultânea de todos os Equipamentos adquiridos.

Condições Específicas do Equipamento – Tabela de Voltagem e Número de Fases” desta Proposta/Contrato

ENCARGOS TÉCNICOS E OBSOLECÊNCIA DE EQUIPAMENTOS

A Philips terá o direito de fazer alterações no projeto ou nas especificações dos equipamentos a qualquer momento, desde que essa alteração não prejudique o desempenho dos referidos equipamentos. Com isso, é possível que os códigos

descritos na configuração do **EQUIPAMENTO** possam sofrer alterações, mas sem prejuízo da funcionalidade do equipamento adquirido.

UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

A **COMPRADORA**, através desta proposta, afirma expressamente que o(s) Equipamento(s) médico(s) a ser(em) adquirido(s) junto à Philips será(ão) operado(s):

- a. Em estabelecimento que possui Alvará Sanitário vigente e que atende a todos os demais requisitos legais e regulatórios conforme determinações da ANVISA, do Ministério da Saúde e outros órgãos competentes;
- b. Por profissionais competentes e habilitados para tal operação, que atuarão sob a tutela do Responsável Técnico indicado pela **COMPRADORA**, sendo que

todas as recomendações/obrigações da Legislação Brasileira devem ser atendidas

Não estão inclusos na presente Proposta Contrato nenhum tipo de mobiliários fora os expressamente descritos.

A **COMPRADORA** deve fornecer a energia elétrica e os dispositivos necessários para a proteção do sistema e de suas diversas partes, no que diz respeito ao suprimento de energia, de acordo com as características técnicas do Equipamento indicadas pela **VENDEDORA**.

GARANTIA

Os equipamentos fabricados pela Philips Medical Systems – Nederland B.V. (“PHILIPS”) ou Philips Medical Systems Ltda., são garantidos contra defeitos e/ou falhas que, sob condições adequadas de uso, manutenção e operação, ocorram devido a eventual defeito de fabricação ou de material utilizado para a sua confecção pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da respectiva aceitação dos referidos equipamentos pela **COMPRADORA**, através da Ata de Instalação ou 15 (quinze) meses da data do faturamento ou da data de despacho no exterior, o que ocorrer primeiro. **Esta proposta não contempla garantia estendida.**

Ainda que pese a garantia acima exposta, os itens abaixo obedecerão especificamente aos seguintes prazos de garantia.

a) Os tubos e peças a vácuo obedecerão a garantia específica definida no “Anexo II – Condições Específicas Do

Equipamento – Garantia de Tubos e Peças a Vácuo” da presente Proposta Contrato.

b) Os acessórios possuem prazo total de 90 (noventa) dias de garantia.

c) A **VENDEDORA** garante sob condições normais de utilização, durante o período de 90 (noventa) dias:

i) Após a data de entrega do upgrade, quando se tratar de transdutores e acessórios para venda local que não demandem que o próprio cliente inicie o uso ou;

ii) Após a data de instalação do upgrade, quando se tratar de hardware e software para venda local que demandem instalação do equipamento por um técnico;

iii) Essa garantia, cobrirá eventuais substituições de peças e mão de obra, necessárias para solucionar defeitos de fabricação.

d) A **VENDEDORA** executará a(s) manutenção(ões) preventiva(s) durante o período de garantia. A quantidade e recorrência é definida pela **FABRICANTE** do equipamento, de

acordo com as normas e necessidades determinadas de cada produto.

O início do prazo de garantia será contado da data da respectiva aceitação pela **COMPRADORA**, iniciando-se

através da Ata de Instalação, do primeiro uso em paciente ou em 15 (quinze) meses da data do faturamento, o que ocorrer primeiro.

VALIDADE DA PROPOSTA CONTRATO E DURAÇÃO DA MESMA

A presente Proposta-Contrato possui validade de **30 (trinta) dias**. Após esta data a Philips se reserva o direito de cancelar a mesma.

Estas Condições de Venda entrarão em vigor quando de sua assinatura, vigorando até o final do período de garantia ou pelo período disposto na proposta.

CONDIÇÕES GERAIS

Do Alvará Sanitário – A **COMPRADORA**, caso enquadrada como pessoa jurídica, deverá comprovar sempre que solicitado e, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a sua regularidade sanitária, por meio da apresentação de Alvará Sanitário, Licença e/ou documento equivalente.

Uso Veterinário – Caso o equipamento seja adquirido para uso veterinário, a **COMPRADORA** está ciente e concorda que esta deverá ser sua única destinação, sendo expressamente vedado o uso para outros fins.

Do Índice de Atualização – Exceto nos casos de reajustes em razão de tributos alterados, o reajuste no preço do(s) equipamento(s) adquirido(s) neste contrato somente poderá vigorar após o primeiro ano de contrato. Nesta hipótese, quando necessário o ajuste de preço(s) do(s) equipamento(s) adquiridos neste contrato, será aplicada a variação positiva do índice IGPM-FGV ou outro índice de preços ao consumidor publicado pela agência

governamental competente do país caso este venha a ser substituído.

Dos juros de mora – O atraso no pagamento de quaisquer parcelas relativas a esta proposta/contrato obrigará a **COMPRADORA**, além do pagamento da quantia devida, ao adimplemento de multa de 10% (dez por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito, calculados “pro rata die”, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem prejuízo da **VENDEDORA** dar por rescindido a presente proposta/contrato de pleno direito, se o atraso for superior a 15 (quinze) dias. Neste caso, poderá a **VENDEDORA** optar por exigir a apreensão e depósito do(s) EQUIPAMENTO(S), nos termos da lei aplicável.

Eventual concessão ou tolerância por parte da **VENDEDORA** em relação aos seus direitos oriundos deste instrumento será sempre realizada por mera liberalidade e não importará em novação ou renúncia de direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

ANEXO I APLICAÇÃO CLÍNICA DOS PRODUTOS

A Philips realizará a aplicação dos equipamentos de **Tomografia** a aplicação será da seguinte forma:

- (i) Em 02 (duas) semana com 32 (trinta e duas) horas cada, para Equipamentos de Tomografia Computadorizada com pacote cardíaco, em até 30 (trinta) dias após a instalação do equipamento, totalizando 64 (sessenta e quatro) horas;
- (ii) Em 01 (uma) semana com 32 (trinta e duas) horas para os modelos sem pacote cardíaco, em até 30 (trinta) dias após a instalação do equipamento.
- (iii) Para Upgrades: 1 (uma) semana com 32 (trinta e duas) horas em até 30 (trinta) dias após a instalação do equipamento.

Para equipamentos de **Upgrades Smarth Path** a aplicação será da seguinte forma:

- (i) Upgrade para Clarity : em 1 (uma) semana de 32 (trinta e duas) horas em até 30 (trinta) dias após a instalação do upgrade;
- (ii) Upgrade Catalyst : em 64 (sessenta e quatro) horas, sendo elas divididas em 2 (duas) semanas de 32 (trinta e duas) horas, separadas por um período mínimo de 2 (meses) e não superior a 1 (um) ano, em até 30 (trinta) dias após a instalação do upgrade.

Para qualquer dos equipamentos acima listados, descritos neste tópico "**APLICAÇÃO CLÍNICA DOS PRODUTOS**", a carga

horária total da aplicação deverá ser concluída no primeiro ano da garantia, em dias úteis, sucessivos e em horário comercial.

Nas hipóteses em que quaisquer das aplicações acima possuírem necessidade de 2 (duas) semanas de duração, a segunda aplicação deverá ser agendada no mínimo após 3 (três) meses da instalação do equipamento, permitindo aos operadores um maior período de uso e maior familiarização com o **EQUIPAMENTO**, porém, respeitando-se o prazo máximo para conclusão de 1 (um) ano dentro do período de garantia.

As Partes poderão, eventualmente e mediante aceitação mútua, fixar outros prazos e formas diversas de realização das respectivas aplicações, especialmente em se tratando da comercialização de Equipamentos que possuam softwares específicos, sobre os quais haja necessidade efetiva de aplicações personalizadas.

A realização das aplicações pela **VENDEDORA** estará condicionada à apresentação do alvará de funcionamento do local de instalação pela **COMPRADORA**. A realização das aplicações não implica qualquer responsabilidade da **VENDEDORA** por posterior mau uso do(s) Equipamento(s) pelos funcionários da **COMPRADORA**.

ANEXO II
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EQUIPAMENTO
GARANTIA DE TUBOS E PEÇAS A VÁCUO

CONDIÇÕES DE GARANTIA PARA TUBOS E PEÇAS A VÁCUO			
TIPO DE TUBO	CÚPULA	GARANTIA *EM MESES APÓS ACEITE	GARANTIA *EM "LOAD UNIT" EXPOSIÇÕES OU CORTES
RADIOLOGIA GERAL			
RO 17/50	ROT350/351	12	
SRO 33/100	ROT350/351/360	12	
KL	KL74	12	
KL	KL76	12	
IAE	C352	12	
IAE	C339V	12	
IAE	C852	12	
RAD 70B (microdose)		12	10.000 exp
CARDIO-VASC			
SRM		12	
MRM-GS		12	
MRC200 05 08		12	100.000 L.U.
MRC200 04 07		12	100.000 L.U.
MRC200+ 04 07		12	100.000 L.U.
MRC200+ 05 08		12	100.000 L.U.
IAE	C30	12	
TOMOGRAFIA			
Access CT 6 / 16 / 32			
CTR1735		12	100.000 seg
Big Bore RT			
MRC880		12	300.000 seg
Brilliance iCT / iQon			
iMRC		12	300.000 seg
Incisive e CT 3500			
vMRC		12	300.000 seg
CT7500			
iMRC		12	300.000 seg

* Garantia com critério **PRO RATA USUS¹** ou **PRO RATA TEMPORIS²**, o que for maior.

¹ **PRO RATA USUS** – O Cliente irá pagar o tubo ou peça à vácuo proporcionalmente ao tempo de uso em segundos ("load unit"; exposições ou cortes).

² **PRO RATA TEMPORIS** – O Cliente irá pagar o tubo ou peça à vácuo proporcionalmente ao tempo transcorrido em meses.

ANEXO III
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EQUIPAMENTO
TABELA DE VOLTAGEM E NÚMERO DE FASES

Conforme descrito na Cláusula “Das Condições Técnicas e Operacionais do(s) Equipamento(s)”, os equipamentos Philips irão obedecer à seguinte voltagem e número de fases:

Para equipamentos da linha de Tomografia Computadorizada

Equipamento	Tensão de Alimentação
CT7500	380V - 3F - 60Hz / 400V - 3F - 60Hz / 415V - 3F - 60Hz / 480V - 3F - 60Hz
ACCESS PLUS	380V - 3F - 60 Hz ou 400V -3F - 60 Hz
ACCESS PRO	
INCISIVE	
CT3500	
CT3300	
CT5300	

ANEXO IV
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EQUIPAMENTO
GARANTIA PARA PROPOSTAS COM INTELLISPACE PORTAL – ICAP

GARANTIA PARA PROPOSTAS COM INTELLISPACE PORTAL – GARANTIA (INTELLISPACE PORTAL)

Este anexo somente será aplicável para as Propostas Contratos que contemplem a comercialização de ICAP e este esteja mencionado no descritivo do equipamento, devendo ser desconsiderado nos demais casos.

Garantia de Fábrica do Hardware: A Philips garante o funcionamento para o equipamento fornecido, sob condições normais de utilização, durante o período de 13 (treze) meses após a data do conhecimento de embarque para venda via importação direta do Comprador ou 12 (doze) meses após a data de instalação do equipamento para venda local. Essa garantia cobrirá eventuais substituições de peças e mão de obra necessárias para solucionar defeitos de fabricação do hardware.

Garantia/Suporte de Fábrica do Software: A Philips garante o funcionamento do software fornecido, sob condições normais de utilização, durante o período de 90 (noventa) dias após a data do conhecimento de embarque para venda via importação direta do Comprador ou após a data de instalação do equipamento para venda local. Essa garantia visa assegurar o cliente eventuais substituições de softwares necessárias para solucionar defeitos ou caso o software não funcione corretamente após a instalação e integração.

Suporte Pós-Garantia (Garantia Extendida - Opcional) : Em qualquer momento o cliente pode optar por contratar uma garantia estendida para seu produto. Esta garantia se encontra disponível em 2 (duas) modalidades: Value e Protection e cobrem o produto conforme tabela abaixo:

		Value	Protection
Serviços de Suporte	Suporte remoto/telefone	✓	✓
	Cobertura no horário comercial padrão	✓	✓
	Cobertura em horário estendido (ex.: 12/5; 24/7)	X	•
	Assistência Onsite	•	•
Serviços de Software	Licença para updates de software	✓	✓
	Instalação remota de updates de software	✓	✓
	Licença para upgrades de Software	X	✓
	Implementação remota & onsite de upgrades de Software	X	•
	Manutenção de relatórios standard & interfaces	✓	✓
	Monitoramento proativo	X	•
	Garantia de uptime	X	X
Serviços de treinamento	Treinamento Clínico Onsite / remoto	X	•
	Treinamento do Administrador de TI Onsite / remoto	X	•
	Knowledgescape ³	✓	✓
Business Services	Gestão de Mudança – Release Notes	✓	✓
	Gestão de Mudança – Release Planning	X	X
	Relatório Anual de Informações para Gestão	X	X
	Serviço Anual de Healthcheck ⁴	X	•
	Clinical /IT Consulting Services ⁵	•	•
Serviços de Hardware⁶	Manutenção e Suporte de Hardware	•	•
	Atualização de Hardware	X	•
✓	Incluso		
X	Não incluso		
•	Opcional, não incluso nessa proposta		

³ A disponibilidade de atributos de serviço pode variar por linha de produtos, por mercado, por tipo de sistema e níveis de lançamento de software.

⁴ A disponibilidade de atributos de serviço pode variar por linha de produtos, por mercado, por tipo de sistema e níveis de lançamento de software.

⁵ Pode ser comprado como Dias de Serviço Adicionais

⁶ Válido apenas para hardware fornecido pela Philips

5314869

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA E LICENÇA DE SOFTWARE ("Condições de Venda")

1. Disposições Iniciais

1.1 Os Produtos (equipamentos, serviços e software) oferecidos na cotação pela pessoa jurídica da Philips acrescidos estão sujeitos a estas Condições de Venda.

1.2 Os preços de compra estabelecidos na cotação deduzem todos os tributos. Todos os tributos sobre os Produtos serão de responsabilidade do Cliente.

1.2.1 Caso sejam criados novos tributos ou ocorra a alteração de alíquotas dos tributos existentes, o preço final do(s) Produto (s) refletirá tais modificações, a fim de que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A revisão dos valores também poderá ocorrer na hipótese de sobrevir às Partes situação que modifique significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. Cotação, Pedido, Faturamento e Pagamento

2.1 A cotação de quaisquer Produtos estará aberta à aceitação pelo Cliente dentro do período indicado no instrumento e poderá ser alterada ou revogada pela Philips antes desse aceite. Quaisquer pedidos de compra estarão sujeitos à confirmação por escrito pela Philips. Quaisquer termos e condições estabelecidos no pedido de compra feitos pelo Cliente ou por este apresentados não se aplicarão aos Produtos.

2.2 Exceto se de outra forma acordado na Cotação ou em outro instrumento, a Philips faturará o Cliente pelos Produtos e/ou consumíveis conforme abaixo:

2.2.1 Em relação a Produtos:

- i) Depósito de 10% (dez por cento) será faturado quando do recebimento da ordem de compra emitida pelo Cliente;
- ii) 70% (setenta por cento) do preço de compra será faturado até a entrega dos Produtos nas dependências do Cliente ou no armazém da Philips, sujeito ao disposto na Cláusula 6.2 destas Condições de Venda;
- iii) 20% (vinte por cento) do preço de compra será faturado até a conclusão da instalação ou certificado de transferência assinado.

2.2.2 Em relação a consumíveis:

- i) 80% (oitenta por cento) do preço de compra será faturado quando do recebimento da ordem de compra emitida pelo Cliente;
- ii) 100% (cem por cento) do preço de compra será faturado até a entrega dos Produtos nas dependências do Cliente ou no armazém da Philips, sujeito ao disposto na Cláusula 6.2 destas Condições de Venda.

2.3 O pagamento de todas as faturas será devido em 30 (trinta) dias corridos (NET 30) da data de cada fatura.

2.4 Quando qualquer outro valor for devido à Philips conforme estas Condições de Venda, a Philips poderá faturar tal valor quando de seu vencimento. Caso seja realizado o adiantamento, este poderá ser retido pela Philips como penalidade na hipótese de violação do contrato

2.5 Serão aplicados juros com a taxa máxima permitida pela lei aplicável a todos os pagamentos em atraso. Se o Cliente não quitar os valores vencidos ou violar estas Condições de Venda, a Philips terá o direito de suspender o cumprimento das suas obrigações e deduzir o valor em aberto de quaisquer valores de outro modo em aberto entre o Cliente e a Philips, além de quaisquer outros direitos ou recursos disponíveis a Philips. A Philips terá o direito de reaver todos os custos e despesas, bem como honorários advocatícios razoáveis relacionados com a execução dos seus direitos ou recursos.

2.6 O Cliente não tem o direito de cancelar um pedido, exceto quando permitido ao Cliente por lei obrigatória, caso em que o Cliente pagará uma multa equivalente a 30% do Preço deste Contrato. Em outros casos de cancelamento, o preço acordado permanecerá vencidos e em aberto.

2.7 A Philips reserva-se o direito de ajustar os preços de tabela para clientes e (ou) os preços líquidos, de acordo com o índice de preços ao cliente publicado pela agência governamental competente no país. A Philips notificará por escrito 30 (trinta) dias antes de implementar qualquer ajuste nos preços, que não será retroativo e nem poderá valer antes do primeiro ano do contrato.

3. Retenção de propriedade até o pagamento integral

A titularidade dos Produtos permanecerá com a Philips até o pagamento do valor da compra pelo Cliente.

4. Mudanças técnicas; obsolescência do Produto

A Philips terá o direito de fazer alterações no design ou nas especificações dos Produtos em qualquer momento, desde que tal alteração não prejudique o desempenho dos Produtos. Se um Produto se tornar obsoleto antes da data de entrega, a Philips enviará esforços para fornecer uma substituição equivalente dos Produtos a preços semelhantes, mas não será responsável caso não exista nenhuma substituição disponível.

5. Locação e Troca

5.1 Se o Cliente desejar converter a compra de quaisquer Produtos numa locação, deverá, no prazo de 90 (noventa) dias antes da entrega dos Produtos, fornecer todos os documentos de locação relevantes para análise e aprovação pela Philips. Fica a critério da Philips estabelecer o contrato de locação.

5.2 Caso o Cliente negocie equipamentos antigos por novos ("Troca"), será necessário fornecer o seguinte:

5.2.1 O Cliente compromete-se a manter o equipamento em boas condições, livre e desimpedido, para a Troca, a partir da data da cotação, até o momento quando a Philips tomar posse do equipamento da Troca, no local do Cliente. Caso viole este compromisso, o Cliente não terá o direito ao crédito de troca e deverá reembolsar imediatamente a Philips todos os valores já creditados/descontados pela Philips em razão da Troca.

5.2.2. O valor de troca estabelecido na cotação da Philips está condicionado à entrega do equipamento de Troca pelo Cliente, no mais tardar, até a data em que a Philips disponibilizar o novo Produto para o primeiro uso. Na hipótese de atraso na data definida para a Troca, por responsabilidade do Cliente, este deverá arcar com todos os custos e despesas que a Philips vier a suportar em razão deste atraso e pagar imediatamente a fatura revisada.

5.2.3 Caso receba uma Troca com uma configuração diferente (incluindo a versão do software) ou com um número de modelo diferente do descrito na cotação da Philips, a Philips reserva-se o direito de ajustar o valor da troca e realizar a devida revisão da fatura, com o qual o Cliente deverá arcar imediatamente após o recebimento.

5.2.4 O Cliente compromete-se a (i) limpar e higienizar todos os componentes que possam estar infectados e todos os fluidos biológicos da Troca; (ii) drenar quaisquer linhas de chiller aplicáveis e limitar qualquer canalização associada e (iii) eliminar todos os dados pessoais na Troca. O Cliente concorda em reembolsar a Philips de quaisquer custos diretos incorridos pela Philips em caso de violação por parte do Cliente das suas obrigações aqui contidas.

6. Data de envio e entrega

6.1 A Philips entregará os Produtos de acordo com os Incoterms estabelecidos na cotação. Se a Philips e o Cliente concordarem com

quaisquer outros termos de entrega, os custos adicionais serão por conta do Cliente.

6.2 A Philips envidará esforços razoáveis para cumprir as datas de entrega referidas ou reconhecidas. Mesmo que a entrega não seja feita na data especificada, esta não será uma causa suficiente para o cancelamento, nem a Philips será responsável por qualquer penalização, perda ou despesa pelo atraso na entrega. Se o Cliente causar o atraso, quaisquer despesas razoáveis incorridas pela Philips ficarão a cargo do Cliente. Se o atraso for maior do que 14 (quatorze) dias, o Cliente arcará imediatamente com o preço de compra dos Produtos à Philips.

7. Instalação

7.1 Se a Philips tiver realizado a instalação dos Produtos, o Cliente será responsável pelo seguinte, ao seu total risco e custo:

7.1.1 A responsabilidade pelo armazenamento adequado e com tranca dos Produtos no local da instalação ou nas proximidades. O Cliente reparará ou substituirá qualquer item perdido ou danificado durante o período de armazenamento.

7.1.2 A Philips ou sua representante (afiliada) terá acesso irrestrito ao local da instalação em tempo hábil para iniciar os trabalhos de instalação na data prevista.

7.1.3 A execução e a conclusão dos trabalhos preparatórios em tempo hábil, em conformidade com os requisitos de instalação da Philips. O Cliente deverá garantir que o local preparado deve cumprir todos os códigos de segurança, elétricos e de construção pertinentes com relação aos Produtos e à sua instalação.

7.1.4 A remoção e a eliminação adequadas de qualquer material perigoso no local de instalação antes da instalação pela Philips.

7.1.5 O fornecimento em tempo hábil de todas as autorizações e licenças e vistos de entrada, saída, residência, trabalho ou quaisquer outras autorizações e licenças necessárias para o pessoal da Philips ou seus representantes, bem como para importação e exportação de ferramentas, equipamentos, produtos e materiais necessários para os trabalhos de instalação e testes subsequentes.

7.1.6 Assistência à Philips ou ao seu representante para movimentar os Produtos desde a entrada das instalações do Cliente até o local de instalação. O Cliente será responsável, às suas custas, pela montagem, remoção de divisórias ou outros obstáculos e trabalhos de restauração.

7.2 Se os Produtos estiverem conectados a uma rede de computadores, o Cliente será responsável pela segurança da rede, incluindo, entre outros, o uso de senhas seguras de administradores, a instalação das atualizações de segurança mais recentes do software operacional e os navegadores da Web, a execução de um firewall do Cliente e a manutenção de drivers, antivírus e software anti-spyware atualizados.

7.3 Se alguma das condições acima não for cumprida, a Philips ou seu representante poderá interromper a instalação e os testes subsequentes por razões não imputáveis à Philips, devendo as partes prolongar o período para concluir a instalação. Quaisquer custos adicionais ficarão por conta do Cliente e a Philips não terá responsabilidade por danos resultantes de ou relacionados com o atraso da instalação.

7.4 A Philips não será responsável pela adequação do local ou dos serviços disponíveis no local para instalação ou armazenamento dos Produtos.

8. Aceitação

8.1 A Philips notificará o Cliente de que a instalação foi concluída para permitir que o Cliente participe dos testes e confirme, mediante assinatura de um certificado, que aceita os Produtos e que eles cumprem as especificações acordadas.

8.2 Em caso de ausência do Cliente, a Philips deverá iniciar seus testes padrão de acordo com os procedimentos pertinentes e, após a conclusão, o certificado de teste deverá indicar a aceitação.

8.3 Caso os Produtos sejam recusados, o Cliente deve apresentar à Philips razões detalhadas por escrito no prazo de dez (10) dias a contar da conclusão dos testes de aceitação, e a Philips deverá corrigir as falhas repetindo as etapas relevantes do teste de aceitação dentro de um prazo razoável.

8.4 Se, no prazo de dez (10) dias a contar da conclusão do teste de aceitação, a Philips não tiver recebido o certificado de aceitação assinado ou um relatório de rejeição com justificativa, o Produto será considerado aceito pelo Cliente.

8.5 Caso o Cliente comece a fazer o uso clínico dos Produtos, isso será considerado como uma aceitação pelo Cliente.

8.6 Pequenos defeitos ou desvios que não afetem o uso operacional dos Produtos instalados devem ser indicados no certificado de aceitação, mas não devem impedir a aceitação. A Philips é obrigada a corrigir tais defeitos num prazo razoável.

9. Reclamações e devoluções

O Cliente notificará a Philips por escrito fundamentando suas reclamações no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento dos Produtos. Se a validade da reclamação for aceita e for verificado que o reparo não é possível, a Philips emitirá um aviso de autorização para que o Cliente devolva os Produtos. Todos os Produtos deverão ser devolvidos na embalagem original.

10. Garantia do produto

10.1 Caso o Produto não possua uma garantia na cotação, as seguintes disposições de garantia serão aplicadas ao Produto.

10.2 Produtos de Hardware. A Philips garante ao Cliente que o Produto cumprirá materialmente suas especificações na cotação e na documentação do usuário enviada com o Produto por um período de um ano a contar da data de aceitação ou da primeira utilização clínica, o que ocorrer primeiro, mas, em nenhum caso, será superior a 15 (quinze) meses a contar da data de envio, desde que o Produto tenha sido sujeito a um uso e uma manutenção adequados. Qualquer Produto descartável destinado ao uso único fornecido pela Philips ao Cliente terá boa qualidade até a respectiva data de validade aplicável.

10.3 Produtos de Software Licenciados Independentes. A Philips garante que o Software Licenciado Independente cumprirá substancialmente a especificação técnica por um período de 90 (noventa) dias a contar da data de disponibilização ao Cliente pela Philips. "Software Licenciado Independente" significa um Software Licenciado vendido sem a compra simultânea de um servidor para o Software Licenciado.

10.4 Serviço. A Philips garante que todos os serviços serão realizados com cuidado e habilidade razoáveis. A opção de conceder crédito ou realizar novamente os serviços em questão em caso de violação desta garantia ficará a cargo exclusivo da Philips. Esta garantia só se estenderá por um período de 90 (noventa) dias após a conclusão dos serviços.

10.5 O Cliente terá o direito de apresentar uma reclamação de garantia com relação ao Produto apenas se a Philips for notificada por escrito do defeito durante o período de garantia no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da identificação do defeito pelo Cliente e, se necessário, o Produto ou as peças com defeito serão devolvidos para um endereço indicado pela Philips. As peças defeituosas serão propriedade da Philips depois de substituídas.

10.6 As obrigações de garantia da Philips com relação ao Produto serão restritas, por opção da Philips, à reparação ou substituição do Produto ou de suas peças, que serão repostas por peças com desempenho de novas ou equivalente, ou ao reembolso de uma valor proporcional ao preço de compra pago pelo Cliente.

10.7 As obrigações de garantia da Philips não se aplicam a defeitos resultantes de:

10.7.1 manutenção, configuração ou calibração inadequadas pelo Cliente ou seus agentes.

10.7.2 uso, operação, modificação ou manutenção do Produto que não esteja de acordo com a especificação do Produto nem com as instruções escritas aplicáveis da Philips ou realizadas antes da conclusão do processo de validação da Philips.

10.7.3 violação, negligência, acidente, danos (incluindo danos em trânsito) causados pelo Cliente.

10.7.4 preparação inadequada do local, inclusão corrosão no Produto causada pelo Cliente.

10.7.5 danos ao Produto ou informações médicas ou outros dados armazenados, causados por uma fonte externa (por exemplo, vírus ou interferência de software semelhante) resultantes da conexão do Produto à rede de um Cliente, dispositivos de seus clientes, um produto de terceiros ou o uso de dispositivos removíveis.

10.8 A Philips não é responsável pela garantia de produtos de terceiros que fornecer ao Cliente. No entanto, se a Philips, no âmbito do contrato de licença ou contrato de compra com esse terceiro, tiver direito a garantias e soluções de serviço, a Philips envidará esforços razoáveis para estender ao Cliente as soluções de garantia e serviço de terceiros para esses Produtos.

10.9 Durante a vigência da garantia e de qualquer acordo de atendimento ao cliente, o Cliente deverá fornecer uma conexão exclusiva à Internet de banda larga de alta velocidade adequada à Philips para estabelecer uma conexão remota aos Produtos, a fim de que a Philips forneça assistência remota aos Produtos mediante:

10.9.1 suporte à instalação de um roteador aprovado pela Philips (ou de um roteador do Cliente aceitável para a Philips) para se conectar aos Produtos e à rede do Cliente (cujo roteador continua sendo propriedade da Philips caso seja fornecido pela Philips e apenas durante o período de garantia).

10.9.2 manutenção de um local seguro para a conexão do hardware com os Produtos ao Data Center de Serviço Remoto da Philips (PRSDC).

10.9.3 fornecimento e manutenção de um endereço IP gratuito dentro da rede do local a ser usado para conectar os Produtos à rede do Cliente.

10.9.4 manutenção da conexão em questão estabelecida durante todo o período aplicável.

10.9.5 facilitação de reconexão à Philips em caso de desconexão temporária.

Se o Cliente não fornecer o acesso descrito nesta seção e o Produto não estiver conectado ao PRSDC (incluindo qualquer desconexão temporária), o Cliente aceitará qualquer impacto relacionado à disponibilidade, custos adicionais e velocidade de resolução dos Produtos.

10.9.6 As garantias estabelecidas nas presentes Condições de Venda e na cotação são as únicas garantias feitas pela Philips com relação ao Produto, substituem expressamente quaisquer outras garantias, por escrito, orais, estatutárias, expressas ou implícitas, bem como qualquer garantia de não violação, usufruto sem impedimento, comercialização ou adequação a uma finalidade específica. A Philips renuncia expressamente às garantias implícitas de comercialização e adequação a uma finalidade particular. Além disso, a Philips não garante que nenhum Produto usando a nuvem funcione de forma ininterrupta ou sem erros.

11. Limitação de Responsabilidade

11.1 A responsabilidade total da Philips decorrente de ou em conexão com o produto por qualquer violação de obrigações contratuais, garantia, negligência, ato ilícito ou em conexão de outro modo com o produto é limitada ao preço de compra real recebido do produto que deu origem à reclamação.

11.2 A Philips não será responsável por danos indiretos, punitivos, incidentais, exemplares, especiais ou consequentes nem por quaisquer danos, como perda de dados, lucros, receitas, interrupção de negócios ou uso relacionado com ou decorrentes das presentes condições de venda, independentemente de serem previsíveis ou não e de a reclamação ser feita por ato ilícito (incluindo negligência), quebra de contrato, cumprimento da lei ou equidade. Nem a Philips nem seus fornecedores serão responsáveis por perdas ou incapacidade de utilizar dados médicos ou outros dados armazenados dentro do produto ou por este.

11.3 A exclusão de responsabilidade nestas Condições de Venda se aplicará apenas na medida permitida pela lei aplicável.

12. Violação dos Direitos de Propriedade Intelectual dos Produtos

12.1 A Philips irá, ao seu critério e custos, defender ou resolver qualquer ação ou processo instaurado contra o Cliente com base em alegações de terceiros de que qualquer Produto ou uso deste para o fim pretendido constitui uma violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual no país onde o Produto foi entregue pela Philips.

12.2 O Cliente notificará imediatamente a Philips por escrito da reclamação e da autoridade, informação e assistência necessárias para se defender da reclamação. A Philips terá autoridade total e exclusiva para se defender e resolver a reclamação. O Cliente não fará qualquer admissão que possa ser prejudicial para a Philips nem entrará em um acordo sem o consentimento prévio por escrito da Philips.

12.3 Se o Produto for considerado uma violação de qualquer direito de propriedade intelectual e seu uso pelo Cliente for obrigatório, a Philips irá, a seu critério e custos: (i) obter o direito para o Cliente de continuar a utilizar o Produto; (ii) substituir o Produto por um equivalente que não cometa infrações; (iii) modificar o Produto para que não infrinja a lei; ou (iv) reembolsar o Cliente uma parte proporcional do preço de compra dos Produtos após a devolução dos Produtos originais.

12.4 A Philips não terá o dever nem a obrigação no âmbito da Cláusula 12 se a infração for causada por um Produto:

(i) fornecido de acordo com o design, as especificações ou as instruções do Cliente e o cumprimento destes tenha levado à Philips a se desviar do seu curso normal de desempenho.

(ii) modificado pelo Cliente ou terceirizados após a entrega.

(iii) não atualizado pelo Cliente de acordo com as instruções fornecidas pela Philips (por exemplo, atualizações de software).

(iv) combinado pelo Cliente ou terceirizados com dispositivos, software, métodos, sistemas ou processos não previstos nos termos deste documento e a reclamação de terceiros for baseada em tal modificação ou combinação.

O exposto acima declara a responsabilidade exclusiva da Philips e a reparação exclusiva do Cliente em relação a reclamações de propriedade intelectual de terceiros.

13. Uso e exclusividade dos documentos do Produto

Todos os documentos, manuais e informações técnicas relacionados com os Produtos e a manutenção destes, entregues pela Philips, são e continuarão sendo informações de propriedade da Philips, conforme previsto nos direitos reservados da Philips, e, como tal, não deverão ser copiados, reproduzidos, transmitidos, divulgados ou utilizados por terceiros sem o consentimento prévio por escrito da Philips.

14. Controle de Exportações e Revenda de Produtos

14.1 O Cliente concorda em cumprir a legislação relevante de controle e sanção de exportação, por exemplo, da ONU, da UE ou dos EUA ("Leis de Exportação"), para garantir que os Produtos não sejam (i) exportados ou reexportados direta ou indiretamente em desacordo com as Leis de Exportação; ou (ii) utilizados ilegalmente de acordo com as Leis de

Exportação, por exemplo, em uso para fim militar, abusos de direitos humanos, proliferação de armas nucleares, químicas ou biológicas.

14.2 O Cliente declara (i) não estar localizado em um país sujeito a um embargo e restrição comercial da ONU, dos EUA ou da UE; e (ii) não constar em nenhuma lista de exportação e sanções da ONU, da UE, dos EUA de partes proibidas ou restritas.

14.3 A Philips poderá suspender a sua obrigação de cumprir qualquer pedido ou serviço subsequente se a entrega for restrita no âmbito das Leis de Exportação ou se uma licença de exportação/importação não for concedida pelas autoridades competentes.

15. Termos de Software de Licença

15.1 Sujeita a quaisquer limitações de uso estabelecidas na cotação, a Philips concede ao Cliente uma licença não exclusiva e intransferível, sem o direito de conceder sublicenciamento, nem incorporar ou utilizar o Software Licenciado (conforme especificado na cotação, seja de forma incorporada ou independente) em Produtos Licenciados e o uso permitido (conforme referenciado na cotação) de acordo com estas Condições de Venda.

O Software é apenas licenciado e não vendido. Todos os direitos de propriedade intelectual sobre o Software Licenciado permanecerão com a Philips.

O Cliente poderá fazer uma cópia do Software Licenciado em formato legível por máquina exclusivamente para fins de backup. A Philips reserva-se o direito de cobrar pelas cópias de segurança que criar. O Cliente não poderá reproduzir, vender, atribuir, transferir nem sublicenciar o Software Licenciado. O Cliente preservará a natureza confidencial do Software Licenciado e não divulgará nem transferirá qualquer parte do Software Licenciado para terceiros.

O Cliente deverá reproduzir os direitos reservados da Philips ou de outras legendas proprietárias em quaisquer cópias do Software Licenciado. O Cliente não deverá (nem deverá permitir que terceiros) descompilar, desmontar ou fazer engenharia reversa do Software Licenciado.

15.2 O Software Licenciado só poderá ser utilizado com relação a Produtos Licenciados ou sistemas certificados pela Philips. Se o Cliente modificar o Software Licenciado de qualquer maneira, todas as garantias associadas ao Software Licenciado e aos Produtos se tornarão nulas e sem efeito. A instalação pelo Cliente dos patches ou atualizações lançados pela Philips não será considerada uma modificação.

A Philips e suas afiliadas poderão utilizar qualquer feedback ou sugestão de modificação ou melhoria do Software Licenciado fornecidas pelo Cliente, com a finalidade de modificar ou melhorar o Software Licenciado, bem como licenciar essas melhorias a terceiros.

Com relação a qualquer software licenciado de terceiros, o Cliente concorda em cumprir os termos aplicáveis a esse software licenciado. O Cliente indenizará a Philips por quaisquer danos decorrentes do incumprimento desses termos. Se o licenciante terceirizado rescindir a licença de terceiros, a Philips terá o direito de rescindir a licença de terceiros com o Cliente e envidar esforços razoáveis para obter uma solução.

16. Confidencialidade

Se qualquer uma das partes tiver acesso a informações confidenciais da outra parte, essas informações deverão ser mantidas confidenciais. Essas informações poderão ser utilizadas apenas na medida necessária para a realização das operações em questão. Essa obrigação não se estende a informações de domínio público e/ou informações divulgadas por força de lei ou ordem judicial.

17. Conformidade com as Leis e Privacidade

17.1 Cada parte deverá cumprir todas as leis, regras e normas aplicáveis à parte em conexão com estas Condições de Venda, incluindo, entre

outras, leis de privacidade, saúde e segurança, antissuborno e corrupção.

17.2 Tratamento de dados pessoais: Em relação à prestação de serviços, a Philips poderá processar informações, em qualquer formato, que possam estar relacionadas com pessoas identificadas ou identificáveis e qualificadas como dados pessoais. A Philips e/ou suas afiliadas irão: a) processar dados pessoais em nome e mediante instruções do Cliente, os termos, direitos e responsabilidades das Partes para o processamento dos dados pessoais estão estabelecidos nesta cláusula 17; e b) processar informações, como arquivos de registro ou parâmetros do dispositivo (que podem conter dados pessoais), para prestar os serviços e permitir a sua conformidade e o desempenho de suas obrigações como fabricante de dispositivos (médicos) no âmbito da legislação aplicável (incluindo, entre outros, o desempenho de atividades relacionadas com a vigilância, fiscalização pós-comercialização e avaliação clínica).

17.3 O Cliente concorda que a Philips e/ou suas afiliadas podem utilizar quaisquer dados, desde que não sejam pessoais, gerados por um Produto e/ou de outro modo fornecidos pelo Cliente à Philips para fins comerciais legítimos da Philips, incluindo, entre outros, atividades de análise de dados para determinar tendências de uso e aconselhar sobre a utilização de produtos e serviços, para pesquisa, desenvolvimento e melhoria de produtos e serviços (incluindo o desenvolvimento de novas ofertas), fundamentação de afirmações de marketing e para fins de benchmarking.

17.4 Escopo, funções das partes e definições

17.4.1 A presente cláusula de privacidade de dados se aplica sempre que Dados Pessoais forem fornecidos à Philips e processados pela Philips em nome do Cliente e conforme instruído pelo Cliente para prestar os Serviços ("Dados do Cliente").

17.4.2 As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Processamento dos Dados do Cliente, a Philips atuará como o Processador para o Cliente, que, por sua parte, atuará como Controlador (ou Processador). Se for um processador, o Cliente deverá garantir que suas instruções e ações com relação aos Dados do Cliente foram autorizadas pelo Controlador relevante.

17.4.3 As definições utilizadas nesta cláusula têm o mesmo significado das encontradas no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados da UE 2016/67 ("RGPD").

17.5 Processamento de Dados do Cliente e rescisão

17.5.1 O objeto do Processamento de Dados do Cliente é a prestação dos Serviços, conforme descrito na cotação. A natureza do Processamento de Dados do Cliente poderá incluir: hospedagem e armazenamento; computação; gerenciamento de alterações de serviços; suporte técnico/resolução de problemas e outros serviços tais como estabelecidos na documentação relevante disponibilizada pela Philips ou aceitos de comum acordo pelas Partes de qualquer outra forma. As categorias de pessoas cujos Dados Pessoais estarão sujeitos ao Processamento da Philips incluem: todas as pessoas cujos Dados Pessoais são fornecidos à Philips por meio dos Serviços, como pacientes ou funcionários, fornecedores e usuários finais do Cliente. As categorias de Dados do Cliente podem incluir: todos os dados pessoais fornecidos à Philips, como dados relacionados à saúde.

17.5.2 Esta cláusula de privacidade de dados permanecerá em vigor durante a vigência do serviço (garantia) prestado pela Philips, caso se aplique, um período de 3 (três) meses após o término da vigência, durante o qual a Philips poderá continuar Processando os Dados do Cliente de modo a permitir a continuidade dos negócios ("Período de Expiração"), após o qual a cláusula de privacidade de dados será rescindida por força da lei.

17.6 Obrigações do Cliente

O Cliente deverá processar os Dados do Cliente em conformidade com a Legislação Aplicável, incluindo ao adquirir Dados do Cliente e ao instruir a Philips a Processar Dados do Cliente.

17.7 Obrigações da Philips

17.7.1 A Philips deverá processar os Dados do Cliente somente: (i) em nome e em benefício do Cliente; (ii) de acordo com as instruções do Cliente, conforme documentado nesta cláusula de privacidade; (iii) para a prestação dos Serviços; e (iv) na medida do exigido pela Legislação Aplicável a que a Philips está sujeita.

17.7.2 A Philips não deverá divulgar os Dados do Cliente a nenhum terceiro sem a aprovação prévia do Cliente por escrito, exceto quando tal divulgação for necessária para: (i) prestar os Serviços; (ii) cumprir uma obrigação legal; ou (iii) cumprir uma ordem válida e vinculativa de um órgão do governo ou tribunal de justiça.

17.7.3 A Philips deverá se certificar de que seus funcionários e qualquer outra pessoa autorizada a Processar Dados do Cliente: (i) sejam informados da natureza confidencial dos Dados Pessoais; (ii) tenham acesso aos Dados do Cliente apenas na medida do necessário para a prestação dos Serviços; e (iii) tenham assumido um compromisso com relação à confidencialidade ou estejam sujeitos a uma obrigação estatutária de confidencialidade adequada.

17.7.4 A Philips deverá manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para a proteção da segurança (incluindo a proteção contra o Processamento não autorizado ou ilegal e Violações de Dados Pessoais, confidencialidade e integridade dos Dados do Cliente), conforme estabelecido na documentação de segurança relevante fornecida pela Philips ou conforme acordado entre as Partes de qualquer outra forma.

17.7.5 Caso tome conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais, a Philips deverá notificar o Cliente sem nenhuma demora indevida. Tais notificações poderão ser entregues a um ou mais representantes do Cliente por quaisquer meios selecionados pela Philips, inclusive por e-mail. A Philips deverá enviar todos os esforços para identificar a causa de uma Violação de Dados Pessoais e tomar as medidas que julgar necessárias e razoáveis para remediar a causa de tal Violação de Dados Pessoais, na medida em que tal solução esteja dentro do controle razoável da Philips.

17.7.6 Considerando-se a natureza dos Serviços, a Philips deverá adotar as medidas razoáveis para prestar assistência ao Cliente, às custas do Cliente, bem como as medidas técnicas e organizacionais adequadas, na medida do razoavelmente possível, para o cumprimento da obrigação do Cliente de responder às solicitações de uma Pessoa no sentido de exercer seus direitos conforme estabelecido pela lei aplicável.

17.7.7 Mediante o término dos serviços relevantes, o Cliente instrui a Philips a excluir os Dados do Cliente que não forem mais necessários para a prestação dos Serviços ou, alternativamente, anonimizar tais Dados do Cliente de modo que a Pessoa não possa ser identificada, salvo na medida em que a Philips for obrigada ou autorizada a reter determinados Dados Pessoais de acordo com a Legislação Aplicável. Assim que tais Dados do Cliente estiverem anonimizados, o Cliente autoriza a Philips a processar os dados anonimizados para seus próprios fins.

17.7.8 A Philips deverá disponibilizar ao Cliente todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento de suas obrigações no âmbito do Artigo 28 do RGPD. A Philips deverá adotar medidas razoáveis no sentido de cooperar e ajudar o Cliente, à custa do Cliente, a cumprir as obrigações do Cliente no âmbito do RGPD. A Philips deverá, a seu critério: a) fornecer ao Cliente uma certificação emitida por um assessor independente qualificado e terceirizado atestando que os processos de negócios e procedimentos da Philips envolvendo o Processamento de Dados do Cliente cumprem esta cláusula de privacidade de dados; ou b) disponibilizar as instalações utilizadas para o Processamento de Dados do Cliente para a execução de uma auditoria por um assessor independente qualificado e terceirizado selecionado pela Philips e à custa do Cliente, desde que tal auditor tenha assinado um acordo de confidencialidade por escrito contendo termos aceitáveis para a Philips. As auditorias deverão ser conduzidas não mais do que uma vez por ano, durante o expediente comercial normal e com interrupção mínima dos negócios da Philips, e estarão sujeitas a uma notificação prévia enviada à Philips com 6 semanas de antecedência e a um plano de auditoria detalhado por escrito aprovado pela Philips e pelas políticas da Philips, incluindo as que tratam de saúde e proteção, segurança e confidencialidade.

17.8 Subprocessadores

17.8.1 O Cliente, pelo presente, concede à Philips uma autorização específica para contratar os seguintes Processadores, contratados pela Philips e por suas afiliadas para Processar Dados de Clientes

("Subprocessadores"): (a) afiliadas da Philips; e (b) as entidades listadas em <https://www.philips.com/a-w/privacy.html>. O Cliente, pelo presente, concede à Philips uma autorização de caráter geral para contratar Subprocessadores terceirizados. Essa autorização constitui o consentimento prévio por escrito do Cliente para a subcontratação, pela Philips, do Processamento de Dados do Cliente.

17.8.2 A Philips deverá informar ao Cliente quaisquer alterações referentes aos Subprocessadores no URL especificado na cláusula 17.8.1. O Cliente poderá se opor ao uso de um novo Subprocessador pela Philips, em caso de preocupações razoáveis e bem-fundamentadas relativas à proteção de Dados Pessoais, mediante notificação por escrito enviada à Philips no prazo de 10 (dez) dias úteis decorridos após a notificação da Philips ao Cliente. Se o Cliente não informar a Philips quaisquer objeções dentro do período estipulado, o novo Subprocessador será considerado aceito pelo Cliente. Caso o Cliente se oponha a um novo Subprocessador, a Philips deverá enviar esforços na medida do razoável para encontrar uma solução mutuamente aceitável. E, caso tal solução não seja encontrada dentro de 60 (sessenta) dias, o Cliente poderá rescindir esses serviços que não possam ser fornecidos sem o uso do Subprocessador ao qual o Cliente se opôs. Esse direito de rescisão deverá constituir a única e exclusiva solução do Cliente caso o Cliente se oponha a qualquer Subprocessador.

17.8.3 Sempre que contratar um novo Subprocessador, a Philips: (a) deverá celebrar um contrato por escrito com cada Subprocessador contendo obrigações de proteção de dados não menos protetoras do que as estabelecidas nesta cláusula; e (b) sujeito aos termos estabelecidos nas Condições de Venda, deverá se responsabilizar pelos atos e omissões de seus Subprocessadores no que se refere ao Processamento de Dados do Cliente, na mesma medida em que a Philips seria responsabilizada ao executar os serviços de cada Subprocessador propriamente dito nos termos desta cláusula.

17.8.4 Transferências de Dados do Cliente

Sem prejuízo de quaisquer restrições de dados aplicáveis especificadas nas Condições de Venda, a Philips poderá processar Dados do Cliente em âmbito global conforme necessário para a prestação dos serviços. Na medida em que o Cliente transfira Dados do Cliente para a Philips ou suas afiliadas que processarão tais Dados do Cliente fora do Espaço Econômico Europeu, as BCRs de Processador da Philips (que estão incorporadas ao presente por referência, são parte integrante destas Condições de Venda e estão disponíveis em <https://www.philips.com/privacy>) deverão se aplicar a tal transferência. Na medida em que a Philips no Espaço Econômico Europeu faça uso de um Subprocessador terceirizado que irá processar dados de Clientes fora do Espaço Econômico Europeu, a Philips deverá celebrar com o Subprocessador em questão as Cláusulas Contratuais Padrão da CE aplicáveis, a menos que a Comissão Europeia tenha promulgado uma decisão de adequação para o país no qual o Subprocessador Processa Dados do Cliente.

18. Força maior

18.1 Nenhuma das partes será responsável pelo não cumprimento de qualquer uma de suas obrigações, na medida em que tal desempenho seja impedido por circunstâncias além de seu controle razoável, incluindo, entre outras, motivos de força maior, guerra, guerra civil, insurreição, incêndio, inundação, disputas trabalhistas, epidemias, pandemia, ataque cibernético, terrorismo, regulações governamentais e/ou atos similares, embargos, sanções ou restrições de controle de exportação, indisponibilidade da Philips com relação a quaisquer alvarás, licenças e/ou autorizações necessárias, incumprimento ou força maior de fornecedores ou subcontratantes.

18.2 Se o motivo de força maior impedir o atendimento de qualquer pedido do Cliente ou de outro modo impedir o cumprimento de uma obrigação decorrente da venda, a Philips não estará sujeita a compensações, reembolsos ou danos ao Cliente.

19. Diversos

19.1 Qualquer Produto recém-fabricado fornecido poderá conter peças remanufaturadas selecionadas equivalentes a novas em termos de desempenho.

19.2 Se o Cliente se tornar insolvente, não puder pagar suas dívidas no prazo, pedir falência ou for objeto de falência involuntária, for nomeado um administrador judicial, estiver sujeito a uma multa por atraso de pagamento (temporária ou permanente) ou tiver os seus ativos bloqueados ou congelados, a Philips poderá cancelar quaisquer obrigações não cumpridas ou suspender o desempenho destas; desde que, no entanto, as obrigações financeiras do Cliente para com a Philips permaneçam em pleno vigor e efeito.

19.3 Se qualquer disposição destas Condições de Venda for considerada ilegal, inexecutável ou inválida, total ou parcialmente, a validade e aplicabilidade das demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito. Qualquer disposição considerada ilegal, inexecutável ou inválida, total ou parcialmente, será substituída por outra disposição que reflita a intenção original destas Condições de Venda, na medida permitida pela lei aplicável.

19.4 Notificações ou outras comunicações serão realizadas por escrito e consideradas válidas se forem entregues pessoalmente ou se forem enviadas por correio para a parte relevante.

19.5 A falha do Cliente ou da Philips em exigir a qualquer momento o cumprimento de qualquer obrigação não afetará o direito de exigir a sua aplicação em qualquer momento posterior.

19.6 A Philips poderá ceder ou renovar seus direitos e obrigações, total ou parcialmente, a qualquer uma de suas afiliadas ou poderá ceder qualquer uma de suas contas a receber a qualquer parte sem o consentimento do Cliente. O Cliente concorda em assinar quaisquer documentos necessários para concluir a cessão ou a renovação da Philips. O Cliente não deverá, sem o consentimento prévio por escrito da Philips, transferir ou ceder qualquer direito ou obrigação.

19.7 As obrigações do Cliente não dependem de outras obrigações que este possa ter ao abrigo de qualquer outro contrato ou acordo com a Philips. O Cliente não deverá exercer qualquer direito de compensação na cotação ou na venda em relação a outro contrato ou acordo com a Philips.

19.8 Estas Condições de Venda serão regidas pelas leis do país ou estado em que a pessoa jurídica da Philips identificada na citação estiver situada, e as partes se apresentarão à jurisdição exclusiva dos tribunais desse país ou estado, desde que a Philips tenha o direito de iniciar processos judiciais contra o Cliente perante qualquer outro tribunal de jurisdição competente. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias está expressamente excluída.

20. Termos específicos do produto

As tabelas específicas do produto estão incorporadas no presente documento, pois se aplicam aos Produtos listados na cotação e seus termos adicionais se aplicam exclusivamente aos Produtos especificados. Se quaisquer termos estabelecidos nas tabelas específicas do Produto entrarem em conflito com os termos estabelecidos nestas Condições de Venda, os termos estabelecidos na tabela específicas do Produto prevalecerão.

ANEXOS DE PRODUTOS ESPECÍFICO

ANEXO 1 - PORTFÓLIO DE SISTEMAS DE IMAGEM (IS)

ANEXO 2 PORTFÓLIO DE INFORMÁTICA CARDÍACA (CAI)

Anexo 1 - Portfólio de Sistemas de imagem (IS)

Categoria do Produto	Produtos
Terapia guiada por imagem	Raio-X intervencionista (iXR)
	Arcos móveis (Cirúrgicos)
	Philips Image Guided Therapy Corporation (IGTD) antiga Volcano
Imagiologia para Diagnósticos	Raio-x digital (DXR)
	Tomografia computadorizada (TC)
	Ressonância magnética (RM)
	Invivo Coils
	Tomografia por emissão de pósitrons (PET/CT)
	Imagem molecular avançada (SPECT e SPECT/CT)
	Oncologia de radiação (PROS)

1. Entrega

1.1 A Philips envidará todos os esforços razoáveis para enviar o produto ao Cliente (a) na data de envio mutuamente acordada; ou (b) até a data indicada na cotação; ou, (c) conforme acordado por escrito. A Philips enviará o Produto de acordo com as práticas comerciais padrão da Philips. A Philips entregará o equipamento durante o horário comercial normal, das 8h00 às 17h00, no fuso horário onde o Cliente está localizado. A Philips pode fazer remessas parciais. A Philips pagará os custos de envio associados à remessa do Produto

1.2 Antes do envio de qualquer Produto, a Philips pode alterar a construção ou o design do Produto sem aviso prévio ao Cliente, desde que a função, o alcance e o desempenho do Produto não sejam substancialmente alterados

2. Obrigações adicionais do cliente para instalação de ressonância magnética (RM)

2.1 O Cliente deve fornecer toda e qualquer preparação do local e deve estar em conformidade com toda a radiofrequência (RF) ou blindagem magnética e supressão acústica e códigos de construção relevantes para o Produto e sua instalação e uso.

2.2 Se aplicável, o empreiteiro ou o arquiteto do cliente devem fornecer informações detalhadas sobre a tubulação de exaustão de hélio proposta para seu sistema de ressonância magnética antes da instalação para garantir que as especificações de segurança sejam atendidas. Os detalhes necessários incluem:

2.2.1 Desenho arquitetônico ou esboço com dimensões completas, incluindo comprimentos, raios de curvatura, ângulos de curvatura e diâmetros de tubos para toda a tubulação de exaustão de hélio que vai do gabinete de RF até o local de descarga.

2.2.2 Lista de verificação da tubulação de exaustão de hélio concluída (fornecida pelo gerente de projeto local da Philips)

Foto mostrando a área onde a tubulação de exaustão de hélio irá descarregar.

2.3 Se aplicável, os ímãs não serão liberados para entrega, a menos e até que os detalhes da tubulação de exaustão de hélio sejam fornecidos para verificação e tenham sido confirmado que atendem a todas as especificações de segurança de vida.

3. Uso adicional dos dados do sistema

3.1 Dados Obrigatórios. O Cliente reconhece e concorda que, ao assinar este Contrato e usar o Software Licenciado, concordou que os dados do inventário do produto e de assinatura de falha gerados pelo Software Licenciado sejam entregues à custódia da Philips ou de sistemas mantidos em nome da Philips, sem aviso prévio ao Cliente. Esses dados são referidos aqui como "Dados Obrigatórios" e esses dados são descritos na documentação do Software Licenciado para cada versão do Software Licenciado; os dados que compõem os Dados Mandatórios estão sujeitos a alterações a cada lançamento de upgrades, atualizações, patches e modificações no Software Licenciado.

3.2 O Cliente concorda que quaisquer Dados Obrigatórios serão propriedade da Philips. Parte dos Dados Obrigatórios pode constituir Dados Pessoais (não confidenciais), que são dados anonimizados ou arquivos de registro agregados, parâmetros do dispositivo e outros sinais coletados do equipamento usado pelo Cliente e associado ao Cliente. O cliente concorda que a Philips pode usar e divulgar os Dados Obrigatórios para os próprios fins comerciais da Philips (incluindo, mas não se limitando a, atividades de análise de dados para determinar tendências de uso dos dispositivos e serviços da Philips ou de suas afiliadas, para facilitar e aconselhar sobre o uso sustentado de produtos e serviços da Philips ou de suas afiliadas, para desenvolvimento e melhoria de produtos e serviços (incluindo o desenvolvimento de novas ofertas), comprovação de alegações de marketing e para fins de benchmarking). Em relação a qualquer divulgação de Dados Obrigatórios, a Philips não associará tais dados aos Dados Pessoais de pacientes, consumidores ou funcionários do Cliente

Anexo 2 Portfólio de Informática Cardíaca (CAI)

Categoria do Produto	Produtos
Informática em Cardiologia (CAI)	Sistema de Gestão de Imagem e Informação (Xcelera, Cardiology Enterprise Viewer)
	Hemodinâmica (Xper IM, Xper Flex Cardio)
	IntelliSpace Cardiovascular (ISCV)
	Gerenciamento de informações do EKG (TraceMasterVue, IntelliSpace ECG)
	Sistema de Teste de Estresse (ST80i)
	Sistema de Monitoramento Holter (DigiTrak)
	Cardiógrafos (PageWriter)
	Software Licenciado IntelliBridge Enterprise (IBE)
Aplicações Clínicas de Diagnóstico por Imagem (ICAP)	Portal IntelliSpace (ISP)

1. Entrega

1.1 Antes do envio de qualquer Produto, a Philips pode alterar a construção ou o design do Produto sem aviso prévio ao Cliente, desde que a função, o alcance e o desempenho do Produto não sejam substancialmente alterados

1.2 Além das obrigações estabelecidas na Cláusula 7 das Condições de Venda, a instalação do Cliente deve começar dentro de 8 (oito) semanas após o recebimento do Produto entregue e concluída dentro de 6 (seis) meses ou conforme estabelecido no Descritivo de Serviços (SOW), o que for mais longo.

2. Responsabilidades do Cliente em relação à preparação da sala

2.1 Além dos requisitos estabelecidos na Cláusula 7 das Condições de Venda, o Cliente será responsável pelas seguintes atividades de preparação e instalação do local:

2.1.1 O Cliente será responsável por todas as atividades e custos necessários para preparar a instalação do Produto pela Philips. As obrigações do cliente incluem, mas não estão limitadas a, instalar todos os cabos na sala de procedimentos e cabos de rede nas estações de trabalho antes da instalação.

2.1.2 Antes de aceitar a Cotação, o Cliente deverá obter da equipe de implementação da Philips aplicável quaisquer outros requisitos adicionais de preparação das instalações do Cliente relacionados à implementação resultantes de atributos exclusivos do ambiente do Cliente e do tamanho da implementação.

3. Exigência de arquivamento

3.1 O cliente deve ter um arquivo para qualquer sistema Xcelera, Cardiology Enterprise Viewer, IntelliSpace Cardiovascular (ISCV) ou Software Licenciado IntelliBridge Enterprise (IBE) fornecido neste documento. Se o Cliente fornecer seu próprio armazenamento, o Cliente é responsável por adquirir qualquer software ou hardware especializado (canal de fibra ou adaptador de barramento de host ("HBA")) necessário para gerenciar o armazenamento e permitir que o sistema acesse o armazenamento. O Cliente é responsável por fornecer comutadores de canal de fibra, upgrades de porta e outros hardwares de telecomunicações e/ou rede necessários para que os Produtos Philips se conectem fisicamente ao armazenamento, independentemente de a Philips fornecer ou não o armazenamento.

4. Hardware Certificado

4.1 A Philips deve instalar o Software Licenciado exclusivamente em hardware certificado de acordo com as especificações da Philips, onde tal hardware certificado é identificado e localizado no site da Philips: [Especificações de hardware - Philips](#)

[\(Especificações de Hardware - Philips\).](#)

No caso de HCIS, as especificações de hardware certificado são entregues com a cotação ou antes da assinatura do plano de implementação. O Cliente não deve usar o Software Licenciado com qualquer hardware não certificado.

5. Dimensionamento do armazenamento

5.1 Mediante solicitação, a Philips fornecerá ao Cliente estimativas de tamanhos de estudo de imagem para diferentes tipos de estudos que o Cliente pode usar como um auxílio geral para calcular e determinar seus requisitos de armazenamento de curto e longo prazo para cardiologia e solução de sistema de comunicação de arquivo de imagem HCIS. O cliente é responsável por determinar quais tipos e tamanhos de dispositivo de arquivo de armazenamento são necessários para dar suporte a sua solução Xcelera, Cardiology Enterprise Viewer, IntelliSpace Cardiovascular (ISCV) ou Software Licenciado IntelliBridge Enterprise (IBE), seja por meio de aquisição da Philips ou utilização de soluções de armazenamento existentes do próprio Cliente. O Cliente reconhece que o uso do armazenamento varia muito com base na utilização exclusiva do sistema e com base em fatores que estão fora do controle da Philips. Portanto, e não obstante quaisquer estimativas fornecidas ao Cliente pela Philips, o Cliente é o único responsável por determinar qual dispositivo de arquivo de armazenamento é mais adequado para atender às suas necessidades. Como parte de seu processo de tomada de decisão em conexão com o tamanho do armazenamento do dispositivo de arquivamento, o Cliente reconhece que os tamanhos dos estudos são muito afetados por (a) mudanças nos tipos e na quantidade de equipamentos de modalidade usados, (b) discricão do técnico na criação do tamanho do arquivo e (c) protocolos clínicos dentro de um departamento. O Cliente é o único responsável pela administração do sistema para a solução Xcelera, Cardiology Enterprise Viewer, IntelliSpace Cardiovascular (ISCV) ou Software Licenciado IntelliBridge Enterprise (IBE), que inclui o monitoramento do dispositivo de armazenamento de arquivo para seus níveis de utilização e o planejamento de quaisquer alterações de armazenamento necessárias conforme os requisitos do cliente mudam.

6. Patches não autorizados e atualizações de antivírus

6.1 A instalação ou o uso pelo Cliente de (a) patches, atualizações ou upgrades do sistema operacional; (b) atualizações de antivírus (exceto para os arquivos DAT, ou seja, definições de vírus); ou, (c) upgrades para mecanismos de pesquisa de antivírus sem testes de validação e aprovação anteriores da Philips ("Atualizações Não Autorizadas") podem afetar adversamente a funcionalidade e o desempenho do Software Licenciado. A Philips realizará testes de validação de determinados sistemas operacionais da Microsoft e software antivírus da McAfee e da Symantec durante o período de garantia. A Philips não terá nenhuma obrigação de validar nenhum outro sistema operacional ou software antivírus de terceiros. Se o Cliente instalar ou usar Atualizações Não Autorizadas, a Philips não terá nenhuma obrigação ou responsabilidade pelo desempenho do Software Licenciado e a garantia será anulada. Se

o Cliente estiver usando Atualizações Não Autorizadas ao solicitar suporte de serviço ou uma Atualização Não Autorizada for descoberta pela Philips após o início do processo de suporte técnico, então, antes de ser obrigada a realizar serviços de suporte de garantia durante um período de serviço, a Philips pode exigir que o Cliente reverta para as versões mais recentes do sistema operacional e do mecanismo de pesquisa de antivírus que foram validadas pela Philips, conforme publicado no site de serviços da Philips na Internet.

7. Interfaces

7.1 Xper IM, Xper Flex Cardio & Xcelera, HCIS, Cardiology Enterprise Viewer e IntelliSpace Cardiovascular (ISCV) e Software Licenciado IntelliBridge Enterprise Interfaces (IBE). A obrigação da Philips de fornecer qualquer interface Xper IM, Xper Flex Cardio IM, Xcelera, Cardiology Enterprise Viewer ou TraceMasterVue, Intellispace ECG, IntelliSpace Cardiovascular (ISCV) ou Software Licenciado IntelliBridge Enterprise (IBE) está expressamente condicionada à habilitação pelo Cliente de seu Sistema de Informações Hospitalares (HIS) para enviar e receber mensagens HL7 de e para os produtos Philips aplicáveis até a data em que os produtos estiverem disponíveis para o primeiro uso do paciente. Se o Cliente não tiver cumprido suas obrigações de interface até esse momento, a Philips poderá, a seu critério, rescindir quaisquer obrigações de interface e reembolsar quaisquer valores pré-pagos para interfaces contra o pedido de compra aplicável. O Cliente executará qualquer documentação razoavelmente solicitada pela Philips para documentar tais interfaces encerradas. Após a emissão pela Philips de um reembolso de acordo com esta seção, será considerado que o Cliente aceitou os Produtos Philips aplicáveis. Quaisquer interfaces rescindidas devem ser reavaliadas ao abrigo de um contrato de venda separado.

8. Ferramentas de fluxo de trabalho controladas pelo cliente

8.1 Certos produtos Philips contêm ferramentas mantidas pelo Cliente usadas na criação e manutenção de interfaces, formulários, telas, relatórios, mapeamentos de dados e cálculos (Ferramentas de fluxo de trabalho controladas pelo cliente). Como essas ferramentas controlam quais informações são apresentadas ao usuário final e como as informações são apresentadas, o Cliente deve testar e validar minuciosamente cada interface, formulário, tela, relatório, mapeamento e cálculo após fazer qualquer alteração no Produto ou em sistemas externos que fornecem dados ao Produto Philips. Não fazer isso pode resultar na apresentação de informações ao usuário final de maneira diferente da configurada originalmente, menos desejável para o cuidador do paciente e impactando negativamente os resultados do atendimento ao paciente. Portanto, o teste prévio de qualquer uma das alterações acima pelo cliente é recomendado pela Philips. Em todos os casos, o Cliente é o único responsável pelo preenchimento do campo de dados nos produtos Philips decorrentes diretamente (i) do uso pelo Cliente das Ferramentas de Fluxo de Trabalho Controlado pelo Cliente ou (ii) do recebimento de informações fornecidas por um sistema de informações que não seja da Philips que tenha sido modificado após o teste de implementação do projeto. Esses fatores não estão sob o controle da Philips.

9. Responsabilidade de backup de dados frequente/recuperação de desastres

9.1 A Philips não é responsável pelo desenvolvimento ou execução de um plano de continuidade de negócios/recuperação de desastres ou pelo backup dos dados e imagens processados pelos Produtos vendidos sob este Anexo 3. A Philips também não é responsável por fazer backup dos dados no banco de dados CVIS e quaisquer arquivos associados. O cliente é responsável por realizar backups frequentes de quaisquer dados, informações do paciente ou imagens residentes no banco de dados do repositório, em produtos Philips ou em um arquivo.

10. Descritivo de Serviços (SOW)

10.1 Os serviços profissionais relacionados ao Xcelera, Xper, Cardiology Enterprise Viewer, IntelliSpace Cardiovascular (ISCV) ou Software Licenciado IntelliBridge Enterprise (IBE) devem ser executados de acordo com um Descritivo de Serviços (SOW) que as partes assinarão e anexarão à cotação aplicável, sujeito aos termos estabelecidos nestas Condições de Venda e na cotação aplicável. A Philips pode rejeitar pedidos desses Produtos sem um SOW.

11. Serviços de Suporte

11.1 Durante o período de garantia do Produto aplicável, a Philips fornecerá, sem custo ao Cliente, o serviço de garantia vigente da Philips para os Produtos. O cliente deve usar o serviço Philips Remote Service (PRS) para permitir que a Philips acesse o sistema para cumprir suas obrigações de suporte.

11.2 As exclusões de garantia estabelecidas na Cláusula 10.7 das Condições de Venda também se aplicam aos Serviços de Suporte aqui descritos. As condições que resultaram na exclusão da cobertura da garantia do Produto, estabelecidas na Cláusula 10.7, também se aplicam a qualquer serviço prestado durante um período de cobertura na garantia ou pós-garantia.

12. Requisitos de administração de sistemas

12.1 O Cliente deve sempre ter um administrador de sistemas designado que tenha concluído o treinamento de administração de sistemas para a versão do Produto em execução no local do Cliente. O treinamento de administração de sistemas é estabelecido na cotação.

13. Migração

13.1 O serviço de configuração de ferramenta de migração padrão da Philips (Serviço de Configuração de Ferramenta de Migração) consiste na instalação de uma ferramenta de solução de migração pela Philips, configuração da interface de migração, teste da ferramenta de solução de migração e treinamento do Cliente para operar e gerenciar a ferramenta de migração para que o Cliente realize a migração de dados (Atividades de Configuração de Ferramenta de Migração). Para fins de esclarecimento, as Atividades de Configuração da Migração não incluem a realização da migração pela Philips, incluindo iniciar e interromper o processo da ferramenta de migração, carregar mídia off-line, monitorar o processo e corrigir os dados migrados (e não qualquer Serviço de Consultoria de Gestão de Projeto de Migração de Dados).

13.2 A menos que o Cliente adquira um serviço de consultoria de gestão de projeto de migração de dados separado da Philips e assine um SOW indicando claramente que a Philips realizará e gerenciará a migração de dados em nome do Cliente (Serviço de Consultoria de Gestão de Projeto de Migração de Dados), a Philips é exclusivamente responsável por realizar as Atividades de Configuração de Migração.

13.3 Em todos os casos, a Philips não terá qualquer responsabilidade, ao abrigo do seu Serviço de Configuração de Ferramenta de Migração ou do Serviço de Consultoria de Gestão de Projeto de Migração de Dados para: (a) localizar estudos em falta; (b) corrigir mídia ou estudos corrompidos; ou, (c) reparar do hardware legado com defeito do Cliente descoberto durante o serviço de migração.

13.4 A Philips não terá qualquer responsabilidade, ao abrigo do Serviço de Configuração de Ferramenta de Migração ou do Serviço de Consultoria de Gestão de Projeto de Migração de Dados, de migrar os estudos afetados pelos eventos anteriores. Além disso, o Cliente terá a responsabilidade exclusiva de estimar o número de estudos necessários a serem migrados e pagar quaisquer custos adicionais que resultem de uma estimativa imprecisa.